



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**  
**DISPENSA DE-006/2025 - SEINFRA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20251119/0001-28**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO QUE INTEGRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CRIADA COM FINALIDADE INSTITUCIONAL PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO NO BAIRRO RICARDO NESTOR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 00003.20251119/0001-28.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos documentos que instruem o processo de contratação direta, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO RICARDO NESTOR	01	SERVIÇO	XXX	XXX

CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO RICARDO NESTOR

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de execução será de **90 (noventa) dias**, com vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme discriminação a seguir:

3.2. Estão incluídas no valor contratado todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais e previdenciários, transporte, frete, seguros, administração, entre outras.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária** nº. 1901 15 451 0016 **1.036** - Pavimentação, Calçamento de Ruas, Logradouros e Estradas Vicinais, no **elemento de despesa:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, **subelemento de despesa:** 4.4.90.51.99 – Obras e Instalações, consignados no Orçamento de 2025;

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de \_\_\_\_\_

Setor de Planejamento  
147

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento  
P.L. nº 148  
2021

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

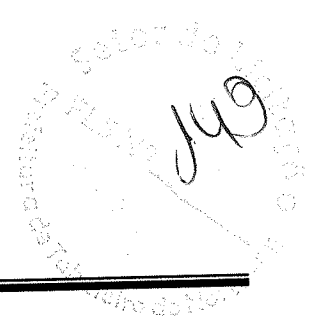
5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis por 12 (doze) meses.

6.2. Após esse prazo, poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice IGPM, observado o art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e formalizado por apostilamento.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Nos termos do art. 96, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia contratual, considerando-se a natureza da contratação direta entre entes públicos

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

8.1. O prazo de execução será de **90 (noventa) dias**, com vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observando-se o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Durante esse período, a contratada deverá executar integralmente o objeto conforme as condições pactuadas, com observância aos critérios de qualidade, desempenho e prazos estabelecidos.

8.2. Considerando a natureza da contratação com órgão ou entidade integrante da Administração Pública, criada especificamente para a prestação do serviço ou fornecimento do bem objeto deste ajuste, espera-se que a execução ocorra de forma contínua, planejada e com alto grau de conformidade com o planejamento da Administração demandante.

8.3. A contratada deverá comunicar formalmente à contratante qualquer fato superveniente que possa impactar a regular execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos contratuais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e documentadas.

8.4. A solicitação de prorrogação do prazo de execução será analisada com base nos critérios legais aplicáveis às contratações diretas entre entes da Administração Pública, devendo estar devidamente motivada, acompanhada de justificativa técnica e compatível com o interesse público.

8.5. A execução do objeto poderá ser acompanhada de cronograma físico e/ou de entregas, quando aplicável, que servirá como referência para avaliação da conformidade e regularidade da prestação contratual. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, incluindo advertência, glosas ou até mesmo rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. A gestão do contrato firmado com órgão ou entidade integrante da Administração Pública será realizada com observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente no que se refere aos princípios da eficiência, transparência, responsabilidade e controle. Caberá à contratante designar formalmente gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, conforme previsto no art. 117 da referida norma.

8.7. A atuação do gestor e dos fiscais do contrato será exercida de forma contínua, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, garantir a entrega dos resultados esperados, identificar eventuais desconformidades e adotar providências tempestivas para sua correção.

8.8. O acompanhamento da execução poderá incluir visitas técnicas, reuniões de alinhamento, recebimento de relatórios periódicos, verificação de conformidade com cronogramas ou metas pactuadas e controle da regularidade documental. Os registros dessas ações deverão ser inseridos no histórico de gerenciamento do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
150

8.9. As comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, observada a rastreabilidade e a integridade das informações. Sempre que necessário, a contratante poderá convocar representantes da contratada para tratar de questões relacionadas à execução do objeto.

8.10. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização contínua do processo administrativo de gestão e fiscalização, zelando pela adequada documentação das ocorrências, das medidas adotadas, das alterações contratuais, dos termos de recebimento e do encerramento contratual.

8.11. O fiscal técnico, quando designado, deverá manter controle sobre os aspectos técnicos da execução, como qualidade, desempenho, compatibilidade dos bens ou serviços e atendimento aos requisitos operacionais. O fiscal administrativo, por sua vez, deverá acompanhar questões relacionadas ao fluxo documental, prazos, empenho, liquidação e pagamento.

8.12. A contratada deverá designar formalmente um preposto, responsável por manter interlocução direta com os representantes da contratante durante a vigência contratual, com poderes para responder pela entidade contratada em assuntos relativos à execução do objeto. A contratante poderá, justificadamente, recusar o preposto designado, devendo a contratada indicar substituto.

8.13. Toda e qualquer ocorrência relevante durante a execução do contrato deverá ser formalmente registrada pelos fiscais e comunicada ao gestor do contrato, que adotará as providências cabíveis ou escalará a situação à autoridade competente, quando ultrapassar sua esfera de decisão.

8.14. O gestor do contrato deverá, ao final da vigência contratual, elaborar relatório conclusivo contendo avaliação do cumprimento do objeto, desempenho da contratada, lições aprendidas e eventuais recomendações para contratações futuras, em atenção ao princípio da melhoria contínua da Administração Pública.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução contratual será realizada por comissão ou servidor designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Setor de Licitação  
JSD

- 10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

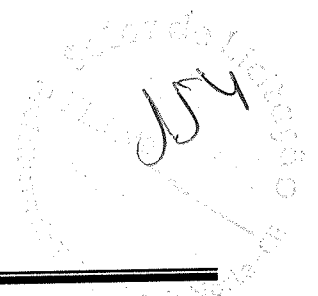
- 11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 106, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A rescisão será formalmente motivada, mediante relatório com a relação dos eventos executados, pagamentos realizados, valores devidos e obrigações pendentes.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. As alterações contratuais serão regidas pelos arts. 124 a 129 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que importem até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Supressões superiores ao limite legal poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, observadas as disposições legais.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente pelas demais normas aplicáveis à Administração Pública e pelos princípios gerais do direito administrativo.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

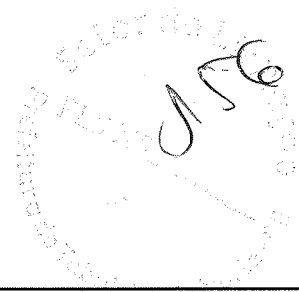
17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico institucional e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Tabuleiro do Norte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias que decorram da execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

TABULEIRO DO NORTE/CE, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.



---

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Ordenador de Despesas

CONTRATADA  
CNPJ:  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_